

CONTROLE DE DELIBERAÇÕES DO TCU POR TRIMESTRES

NÚM.	ANO DO ACORDÃO	TRIMESTRE	Nº DO ACORDÃO	CÂMARA DO ACORDÃO	PROCESSO DE DELIBERAÇÃO	PROCESSO DE MONITORAMENTO	TIPO DO PROCESSO	UNIDADE TÉCNICA	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO / CIENTIFICAÇÃO	EXIGE RESPOSTA?	PRAZO	PROVIDÊNCIAS	RESULTADO DO MONITORAMENTO	DESTINATÁRIO	TRIM. / ANO (AUTOMÁTICO)	ACÓRDÃO COMPLETO (AUTOMÁTICO)
1	2021	4º	19086	2ª CÂMARA	032.389/2021-3	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do R/TCU, na forma do art. 143, II, do R/TCU e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal (s) e determinar o registro do (s) ato (s) de admissão de pessoal relacionado (s) nos autos.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	4º / 2021	19086/2021-2ª CÂMARA
2	2021	4º	18595	2ª CÂMARA	032.389/2021-3	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do R/TCU, na forma do art. 143, II, do R/TCU e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal (s) e determinar o registro do (s) ato (s) de admissão de pessoal relacionado (s) nos autos.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	4º / 2021	18595/2021-2ª CÂMARA
3	2021	4º	18562	1ª CÂMARA	032.389/2021-3	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do R/TCU, na forma do art. 143, II, do R/TCU e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal (s) e determinar o registro do (s) ato (s) de admissão de pessoal relacionado (s) nos autos.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	4º / 2021	18562/2021-1ª CÂMARA
4	2021	4º	18289	2ª CÂMARA	032.389/2021-3	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do R/TCU, na forma do art. 143, II, do R/TCU e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal (s) e determinar o registro do (s) ato (s) de admissão de pessoal relacionado (s) nos autos.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	4º / 2021	18289/2021-2ª CÂMARA
5	2021	4º	17600	1ª CÂMARA	032.389/2021-3	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do R/TCU, na forma do art. 143, II, do R/TCU e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal (s) e determinar o registro do (s) ato (s) de admissão de pessoal relacionado (s) nos autos.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	4º / 2021	17600/2021-1ª CÂMARA
6	2021	4º	17333	2ª CÂMARA	032.389/2021-3	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do R/TCU, na forma do art. 143, II, do R/TCU e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal (s) e determinar o registro do (s) ato (s) de admissão de pessoal relacionado (s) nos autos.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	4º / 2021	17333/2021-2ª CÂMARA
7	2021	3º	16440	1ª CÂMARA	032.389/2021-3	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do R/TCU, na forma do art. 143, II, do R/TCU e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal (s) e determinar o registro do (s) ato (s) de admissão de pessoal relacionado (s) nos autos.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	3º / 2021	16440/2021-1ª CÂMARA
8	2021	3º	16277	2ª CÂMARA	031.497/2021-7	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	3º / 2021	16277/2021-2ª CÂMARA
9	2021	3º	15318	1ª CÂMARA	033.984/2021-2	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	3º / 2021	15318/2021-1ª CÂMARA
10	2021	3º	15135	2ª CÂMARA	033.444/2021-8	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	3º / 2021	15135/2021-2ª CÂMARA
11	2021	3º	14698	2ª CÂMARA	034.164/2021-9	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	3º / 2021	14698/2021-2ª CÂMARA
12	2021	3º	14675	2ª CÂMARA	033.796/2021-1	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	3º / 2021	14675/2021-2ª CÂMARA
13	2021	3º	14318	1ª CÂMARA	020.215/2021-5	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	3º / 2021	14318/2021-1ª CÂMARA
14	2021	3º	14237	1ª CÂMARA	032.828/2021-7	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	3º / 2021	14237/2021-1ª CÂMARA
15	2021	3º	14067	1ª CÂMARA	028.414/2021-7	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	3º / 2021	14067/2021-1ª CÂMARA
16	2021	3º	13699	1ª CÂMARA	034.343/2021-0	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	3º / 2021	13699/2021-1ª CÂMARA
17	2021	3º	13486	2ª CÂMARA	029.859/2021-2	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	3º / 2021	13486/2021-2ª CÂMARA
18	2021	3º	13003	2ª CÂMARA	032.208/2021-9	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Anthony Lincolnly Fernandes Vieira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	3º / 2021	13003/2021-2ª CÂMARA
19	2021	3º	12302	1ª CÂMARA	031.861/2021-0	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	3º / 2021	12302/2021-1ª CÂMARA

CONTROLE DE DELIBERAÇÕES DO TCU POR TRIMESTRES

NÚM.	ANO DO ACORDÃO	TRIMESTRE	Nº DO ACORDÃO	CÂMARA DO ACORDÃO	PROCESSO DE DELIBERAÇÃO	PROCESSO DE MONITORAMENTO	TIPO DO PROCESSO	UNIDADE TÉCNICA	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO / CIENTIFICAÇÃO	EXIGE RESPOSTA?	PRAZO	PROVIDÊNCIAS	RESULTADO DO MONITORAMENTO	DESTINATÁRIO	TRIM. / ANO (AUTOMÁTICO)	ACÓRDÃO COMPLETO (AUTOMÁTICO)
20	2021	3º	12007	2ª CÂMARA	020.327/2021-8	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	3º / 2021	12007/2021-2ª CÂMARA
21	2021	3º	10778	2ª CÂMARA	016.907/2021-3	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	3º / 2021	10778/2021-2ª CÂMARA
22	2021	3º	10521	2ª CÂMARA	017.064/2021-0	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Jose Bezerra de Moraes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	3º / 2021	10521/2021-2ª CÂMARA
23	2021	3º	10388	2ª CÂMARA	032.808/2019-4	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 39 e 48 da Lei 8.443/1992, em: 9.1. considerar prejudicado o presente recurso; 9.2. tomar insubsistente, em relação às recorrentes, o Acórdão 6709/2020-TCU-Segunda Câmara, considerando o que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 636.553; 9.3. consignar, na base de dados do sistema Sisaac, a anotação de registro tácito do ato de concessão de aposentadoria de Luiz Ernesto de Souza; 9.4. ordenar à Sefip que: 9.4.1. avalie a oportunidade de dar início aos procedimentos destinados à revisão de ofício do ato de aposentadoria, incluindo a oitiva das interessadas e solicitação de informações que julgar necessárias ao órgão de origem; 9.4.2. de prosseguimento à instrução dos atos de pensão ainda não apreciados. 9.5. encaminhar cópia desta deliberação às interessadas e à Universidade Federal Rural de Pernambuco.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	3º / 2021	10388/2021-2ª CÂMARA
24	2021	2º	10086	1ª CÂMARA	020.941/2021-8	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Ato de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal (a) o ato (s) de concessão a seguir relacionado (s), autorizando-se o (s) registro (s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	10086/2021-1ª CÂMARA
25	2021	2º	9772	2ª CÂMARA	011.207/2015-9	-	CIENTIFICAÇÃO	SecexTCE	Assunto: TCE instaurada por meio do Processo 01300.003670/2014-70, em função de dano apurado no âmbito de termo de concessão de apoio financeiro concedido pelo CNPq ao Sr. José de Lima Albuquerque. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a" e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 245, de 2011, em dar a quitação para José de Lima Albuquerque (CPF ***357.724-**) diante do integral recolhimento do débito imputado pelo Acórdão 7.775 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, em 22/9/2015 (Ala nº 33/2015), com a subseqüente redução do valor do débito pelo Acórdão 3.469/2018 prolatado pela 2ª Câmara do TCU em 8/5/2018 (Ala nº 15/2018).	NÃO	0 DIAS	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	9772/2021-2ª CÂMARA
26	2021	2º	8660	2ª CÂMARA	045.868/2020-4	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Ato de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 e 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em: 9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Betania Maciel de Araújo à peça 2, em virtude da incorreta abstração da rubrica VBC da Lei 11.091/2005, paga em valor superior ao devido; 9.2. nos termos da Súmula TCU 106, dispensar a reposição das parcelas indevidamente recebidas de boa-fé; 9.3. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que: 9.3.1. nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 75/2018, faça cessar, no prazo 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, o pagamento da diferença remuneratória ora impugnada (cf. item 9.1), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa causadora; 9.3.2. emitir novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN TCU 75/2018; 9.3.3. nos termos do art. 21, inciso I, da IN TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, o comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão; 9.4. conforme o art. 17, §1º, da Resolução TCU 315/2020, caberá à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) monitorar o cumprimento das determinações ora expedidas, representando a este Tribunal em caso de irregularidades; 9.5. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.	SIM	30 DIAS	Informamos o cumprimento do Acórdão do TCU com a exclusão da rubrica 82375, no valor de R\$ 322,85 e já devidamente recolhido no e-Pessoal.	CUMPRIDO/IMPLEMENTADO	UFRPE	2º / 2021	8660/2021-2ª CÂMARA
27	2021	2º	8499	1ª CÂMARA	041.867/2020-3	-	DETERMINAÇÃO	SEFIP	ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IV, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II e 262, inciso II do Regimento Interno, bem como na Súmula TCU 106, em: 9.1. considerar legal o ato de aposentadoria e negar o registro; 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada até a data da notificação desta deliberação e unidade jurisdicionada; 9.3. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que: 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação; 9.3.1.1. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporada pela interessada em decorrência do exercício de funções comensuradas posteriormente a 8/4/1995 e aplique a ela a modulação de efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE em 18/12/2019.	SIM	23/06/2021	Providências encaminhadas através do Ofício nº 111/2021-GR: em atenção ao Acórdão 8499/2021-TCU informamos que após ciência da servidora foram atendidas as determinações quanto à abstração da rubrica judicial e o cadastro de novo ato de aposentadoria no e-Pessoal. No dia 16/06/2021 a interessada foi devidamente notificada do teor do referido Acórdão, conforme demonstrado no Documento Nº 574/2021 - E-MAIL No dia 17/06/2021 foi cadastrado o Ato nº 63506/2021, em substituição ao ato de Aposentadoriário nº 49218/2020 "Apreciação legal", no sistema eletrônico E-pessoal, livre da irregularidade apontada e encaminhado ao controle interno, conforme demonstrado no Documento nº17943/2021 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.No dia 16/06/2021 fomos informados pela APE - Assessoria de Processos Externos, que foi efetuada a abstração na rubrica judicial da servidora, tendo como mês de referência a folhaivente (06/2021), conforme demonstrado nos Documentos nºs 17896 e 17897/2021 -DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.	CUMPRIDO/IMPLEMENTADO	UFRPE	2º / 2021	8499/2021-1ª CÂMARA

CONTROLE DE DELIBERAÇÕES DO TCU POR TRIMESTRES

NÚM.	ANO DO ACÓRDÃO	TRIMESTRE	Nº DO ACÓRDÃO	CÂMARA DO ACÓRDÃO	PROCESSO DE DELIBERAÇÃO	PROCESSO DE MONITORAMENTO	TIPO DO PROCESSO	UNIDADE TÉCNICA	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO / CIENTIFICAÇÃO	EXIGE RESPÓSTA?	PRAZO	PROVIDÊNCIAS	RESULTADO DO MONITORAMENTO	DESTINATÁRIO	TRIM. / ANO (AUTOMÁTICO)	ACÓRDÃO COMPLETO (AUTOMÁTICO)
28	2021	2º	8499	1ª CÂMARA	041.867/2020-3	-	DETERMINAÇÃO	SEFIP	<p>9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação: 9.3.2.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dela tomar conhecimento e informações sobre as providências implementadas para cumprimento do subitem 9.3.1.1, e 9.3.2.2. emita novo ato de aposentadoria livre da irregularidade apontada e o submeta a este Tribunal.</p> <p>Assunto: Ato de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLDORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 71, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 2º, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II e 262, inciso II do Regimento Interno, bem como na Súmula TCU 106, em:</p> <p>9.1. considerar legal o ato de aposentadoria e negar-lhe registro; 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; 9.3. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que: 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação: 9.3.1.1. promova o desbloqueio da pensão excedente de "quintos" incorporada pela interessada em decorrência do exercício de funções comissionadas posteriormente a 04/11/1998 e aplique a ela a modulação de efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE em 18/12/2019; e 9.3.1.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos. 9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação: 9.3.2.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dela tomar conhecimento e informações sobre as providências implementadas para cumprimento do subitem 9.3.1.1; e 9.3.2.2. emita novo ato de aposentadoria livre da irregularidade apontada e o submeta a este Tribunal.</p> <p>Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 30, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.</p> <p>Assunto: PROCESSO GERADO AUTOMATICAMENTE COM ATOS PRIORIZADOS/SELECIONADOS PELA SEFIP. Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 30, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.</p> <p>Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ARGÃO: Universidade Federal Rural de Pernambuco; 9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal Rural de Pernambuco.</p> <p>9.1. considerar legal a aposentadoria de xxxx, negando o registro aos atos correspondentes. 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula de jurisprudência predominante do TCU); 9.3. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que:</p>	SIM	08/07/2021	<p>Providências encaminhadas através do Ofício nº 111/2021-GR: em atenção ao Acórdão 8499/2021-TCU informamos que após ciência da servidora foram atendidas as determinações quanto a absorção da rubrica judicial e o cadastro de novo ato de aposentadoria no e-Pessoal. No dia 16/06/2021 a interessada foi devidamente notificada do teor do referido Acórdão, conformedemonstrado no Documento Nº 574/2021 - E-MAIL.No dia 17/06/2021 foi cadastrado o Ato nº 63509/2021, em substituição ao ato de Aposentadoriãnumero 49218/2020 "Apreciação legal", no sistema eletrônico E-pessoal, livre da irregularidadeapontada e encaminhado ao controle interno, conforme demonstrado no Documento nº17943/2021 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.No dia 18/06/2021 fomos informados pela APE - Assessoria de Processos Externos, que fofeituada a absorção na rubrica judicial da servidora, tendo como mês de referência a fofavergencia (06/2021), conforme demonstrado nos Documentos nºs 17896 e 17897/2021 -DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.</p>	CUMPRIDO/IMPLEMENTADO	UFRPE	2º / 2021	8499/2021-1ª CÂMARA
29	2021	2º	8499	1ª CÂMARA	041.867/2020-3	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	<p>9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação: 9.3.1.1. promova o desbloqueio da pensão excedente de "quintos" incorporada pela interessada em decorrência do exercício de funções comissionadas posteriormente a 04/11/1998 e aplique a ela a modulação de efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE em 18/12/2019; e 9.3.1.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos. 9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação: 9.3.2.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dela tomar conhecimento e informações sobre as providências implementadas para cumprimento do subitem 9.3.1.1; e 9.3.2.2. emita novo ato de aposentadoria livre da irregularidade apontada e o submeta a este Tribunal.</p> <p>Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 30, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.</p> <p>Assunto: PROCESSO GERADO AUTOMATICAMENTE COM ATOS PRIORIZADOS/SELECIONADOS PELA SEFIP. Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 30, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.</p> <p>Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ARGÃO: Universidade Federal Rural de Pernambuco; 9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal Rural de Pernambuco.</p> <p>9.1. considerar legal a aposentadoria de xxxx, negando o registro aos atos correspondentes. 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula de jurisprudência predominante do TCU); 9.3. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que:</p>	SIM	30 DIAS	<p>Em atenção ao Acórdão 8499/2021-TCU informamos que após ciência da servidora foram atendidas asdeterminações quanto a absorção da rubrica judicial e o cadastro de novo ato de aposentadoria no e-Pessoal,conforme despacho nº 20758/2021 - SAP-CMAP, para que seja dado ciência ao TCU e a AUDIN.</p>	CUMPRIDO/IMPLEMENTADO	UFRPE	2º / 2021	8499/2021-1ª CÂMARA
30	2021	2º	8417	2ª CÂMARA	018.326/2019-6	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	<p>Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 30, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.</p> <p>Assunto: PROCESSO GERADO AUTOMATICAMENTE COM ATOS PRIORIZADOS/SELECIONADOS PELA SEFIP. Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 30, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.</p> <p>Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ARGÃO: Universidade Federal Rural de Pernambuco; 9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal Rural de Pernambuco.</p> <p>9.1. considerar legal a aposentadoria de xxxx, negando o registro aos atos correspondentes. 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula de jurisprudência predominante do TCU); 9.3. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que:</p>	NÃO	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	8417/2021-2ª CÂMARA	
31	2021	2º	8417	2ª CÂMARA	018.326/2019-6	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	<p>Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 30, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.</p> <p>Assunto: PROCESSO GERADO AUTOMATICAMENTE COM ATOS PRIORIZADOS/SELECIONADOS PELA SEFIP. Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 30, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.</p> <p>Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ARGÃO: Universidade Federal Rural de Pernambuco; 9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal Rural de Pernambuco.</p> <p>9.1. considerar legal a aposentadoria de xxxx, negando o registro aos atos correspondentes. 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula de jurisprudência predominante do TCU); 9.3. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que:</p>	NÃO	0 DIAS	CUMPRIDO/IMPLEMENTADO	UFRPE	2º / 2021	8417/2021-2ª CÂMARA	
32	2021	2º	7589	1ª CÂMARA	012.116/2020-3	012.116/2020-3	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	<p>Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ARGÃO: Universidade Federal Rural de Pernambuco; 9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal Rural de Pernambuco.</p> <p>9.1. considerar legal a aposentadoria de xxxx, negando o registro aos atos correspondentes. 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula de jurisprudência predominante do TCU); 9.3. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que:</p>	NÃO	0 DIAS	NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	7589/2021-1ª CÂMARA	
33	2021	2º	7589	1ª CÂMARA	012.116/2020-3	-	DETERMINAÇÃO	SEFIP	<p>9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado legal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;</p> <p>9.3. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que:</p>	SIM	17/06/2021	<p>Providências informadas através do Ofício nº 106/2021-GR: informamos que já foi cumprido pela PROGEPE a determinação do Acórdão 7589/2021-TCU-Primeira Câmara doTribunal de Contas da União nesta folha de pagamento de junho/2021 com a exclusão da rubrica 10289 do contra chequeada servidora CPF 213.250.064-91, após envio de Termo de Ciência a interessada, e incluído um novo ato deaposentadoria no Sistema E-pessoal, conforme documentos anexados pelo Setor de Aposentadoria e Pensão.</p>	CUMPRIDO/IMPLEMENTADO	UFRPE	2º / 2021	7589/2021-1ª CÂMARA
34	2021	2º	7589	1ª CÂMARA	012.116/2020-3	-	DETERMINAÇÃO	SEFIP	<p>9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado legal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;</p> <p>9.3. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que: 9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;</p> <p>9.3. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que: 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do conteúdo no item anterior;</p>	SIM	17/06/2021	<p>Providências informadas através do Ofício nº 106/2021-GR: informamos que já foi cumprido pela PROGEPE a determinação do Acórdão 7589/2021-TCU-Primeira Câmara doTribunal de Contas da União nesta folha de pagamento de junho/2021 com a exclusão da rubrica 10289 do contra chequeada servidora CPF 213.250.064-91, após envio de Termo de Ciência a interessada, e incluído um novo ato deaposentadoria no Sistema E-pessoal, conforme documentos anexados pelo Setor de Aposentadoria e Pensão.</p>	CUMPRIDO/IMPLEMENTADO	UFRPE	2º / 2021	7589/2021-1ª CÂMARA
35	2021	2º	7589	1ª CÂMARA	012.116/2020-3	-	DETERMINAÇÃO	SEFIP	<p>9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado legal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;</p> <p>9.3. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que: 9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;</p> <p>9.3. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que: 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do conteúdo no item anterior;</p>	SIM	17/06/2021	<p>Providências informadas através do Ofício nº 106/2021-GR: informamos que já foi cumprido pela PROGEPE a determinação do Acórdão 7589/2021-TCU-Primeira Câmara doTribunal de Contas da União nesta folha de pagamento de junho/2021 com a exclusão da rubrica 10289 do contra chequeada servidora CPF 213.250.064-91, após envio de Termo de Ciência a interessada, e incluído um novo ato deaposentadoria no Sistema E-pessoal, conforme documentos anexados pelo Setor de Aposentadoria e Pensão.</p>	CUMPRIDO/IMPLEMENTADO	UFRPE	2º / 2021	7589/2021-1ª CÂMARA

CONTROLE DE DELIBERAÇÕES DO TCU POR TRIMESTRES

NÚM.	ANO DO ACÓRDÃO	TRIMESTRE	Nº DO ACÓRDÃO	CÂMARA DO ACÓRDÃO	PROCESSO DE DELIBERAÇÃO	PROCESSO DE MONITORAMENTO	TIPO DO PROCESSO	UNIDADE TÉCNICA	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO / CIENTIFICAÇÃO	EXIGE RESPOSTA?	PRAZO	PROVIDÊNCIAS	RESULTADO DO MONITORAMENTO	DESTINATÁRIO	TRIM. / ANO (AUTOMÁTICO)	ACÓRDÃO COMPLETO (AUTOMÁTICO)
36	2021	2º	7588	1ª CÂMARA	012.116/2020-3	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: PROCESSO GERADO AUTOMATICAMENTE COM ATOS PRIORIZADOS/SELECIONADOS PELA SEFIP. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e em fundamento no art. 71, incisos III e IV, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em: 9.1. considerar legal a aposentadoria de Rosália Sílvia de Almeida Dourado, negando o registro aos atos correspondentes; 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU); 9.3. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que: 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado legal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, e ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias; 9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, de ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exonera da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado; 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do conteúdo no item anterior; 9.4. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal Rural de Pernambuco. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso I, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal (a) o (s) ato (s) de concessão a seguir relacionado (s), autorizando-se o (s) registro (s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	SIM	30 DIAS		NO PRAZO	UFRPE	2º / 2021	7589/2021-1ª CÂMARA
37	2021	2º	7066	1ª CÂMARA	008.081/2021-2	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Ato de Pensão civil da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso I, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal (a) o (s) ato (s) de concessão a seguir relacionado (s), autorizando-se o (s) registro (s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	7066/2021-1ª CÂMARA
38	2021	2º	7066	1ª CÂMARA	008.081/2021-2	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Ato de Pensão civil da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso I, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal (a) o (s) ato (s) de concessão a seguir relacionado (s), autorizando-se o (s) registro (s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	7066/2021-1ª CÂMARA
39	2021	2º	7058	2ª CÂMARA	011.681/2021-7	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso I, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	7058/2021-2ª CÂMARA
40	2021	2º	7058	2ª CÂMARA	011.681/2021-7	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Ato de Pensão civil da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	7058/2021-2ª CÂMARA
41	2021	2º	6861	1ª CÂMARA	009.887/2021-0	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado o pedido de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar legal a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	6861/2021-1ª CÂMARA
42	2021	2º	6736	2ª CÂMARA	010.506/2021-7	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	6736/2021-2ª CÂMARA
43	2021	2º	6736	2ª CÂMARA	010.506/2021-7	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Ato de Admissão da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	6736/2021-2ª CÂMARA
44	2021	2º	6643	1ª CÂMARA	011.812/2021-4	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	6643/2021-1ª CÂMARA
45	2021	2º	6643	1ª CÂMARA	011.812/2021-4	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Ato de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	6643/2021-1ª CÂMARA
46	2021	2º	6372	2ª CÂMARA	010.843/2021-3	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	6372/2021-2ª CÂMARA

CONTROLE DE DELIBERAÇÕES DO TCU POR TRIMESTRES

NÚM.	ANO DO ACORDÃO	TRIMESTRE	Nº DO ACORDÃO	CÂMARA DO ACORDÃO	PROCESSO DE DELIBERAÇÃO	PROCESSO DE MONITORAMENTO	TIPO DO PROCESSO	UNIDADE TÉCNICA	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO / CIENTIFICAÇÃO	EXIGE RESPOSTA?	PRAZO	PROVIDÊNCIAS	RESULTADO DO MONITORAMENTO	DESTINATÁRIO	TRIM. / ANO (AUTOMÁTICO)	ACÓRDÃO COMPLETO (AUTOMÁTICO)
47	2021	2º	6372	2ª CÂMARA	010.843/2021-3	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso I, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	6372/2021-2ª CÂMARA
48	2021	2º	6370	1ª CÂMARA	007.679/2021-1	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados. Assunto: Atos de Pensão civil da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	6370/2021-1ª CÂMARA
49	2021	2º	6370	1ª CÂMARA	003.491/2021-8	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	6370/2021-1ª CÂMARA
50	2021	2º	6032	1ª CÂMARA	007.679/2021-1	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	6032/2021-1ª CÂMARA
51	2021	2º	6032	1ª CÂMARA	007.679/2021-1	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	6032/2021-1ª CÂMARA
52	2021	2º	5800	2ª CÂMARA	002.665/2021-2	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Admissão da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	5800/2021-2ª CÂMARA
53	2021	2º	1299	PLENÁRIO	037.081/2020-9	-	CIENTIFICAÇÃO	SecexEduc	Assunto: SIGILOS nº 8.4, considerar cumpridos os objetivos do levantamento, de mapear possíveis objetos de futuras fiscalizações a cargo do Tribunal, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento das ações de capacitação do cidadão frente ao processo de transformação digital.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	1299/2021-PLENÁRIO
54	2021	2º	1109	PLENÁRIO	036.620/2020-3	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFTI	Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ARGÃO: Universidade Federal Rural de Pernambuco: 9.2, informar da presente decisão à Secretaria Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, bem como às demais organizações públicas auditadas.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	1109/2021-PLENÁRIO
55	2021	2º	1109	PLENÁRIO	036.620/2020-3	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFTI	Assunto: Auditoria sobre a efetividade dos procedimentos de backup das organizações públicas federais. 9.3.1 a encaminhar a cada instituição fiscalizada o seu respectivo relatório de feedback de modo a permitir o desenvolvimento de ações de melhoria na gestão da segurança da informação. 9.3, recomendar às 158 unidades que estejam tempos médios de resolução de indícios de irregularidades em suas folhas de pagamento superiores ao limite de tolerância estabelecido pela fiscalização (Apêndice F do relatório de acompanhamento), que avaliem a conveniência e a oportunidade de implementar, dentre outras medidas capazes de conferir eficiência a esse processo de apuração, providências para: (i) capacitar os agentes responsáveis pelas apurações, com vistas a dotá-los das competências necessárias ao desempenho da atividade de modo eficiente e eficaz; (ii) propiciar adequados graus de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados nos processos relacionados ao esclarecimento de indícios de irregularidades, com oferta de contraditório e ampla defesa apenas em situações em que apurações preliminares indiquem que a situação indesejada de fato ocorreu ou, caso tenha cessado, ainda demande adoção de medida corretiva capaz de atingir a esfera de direitos dos interessados, e (iii) priorizar a apuração dos indícios que há mais tempo aguardam esclarecimento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	2º / 2021	1109/2021-PLENÁRIO
56	2021	2º	1055	PLENÁRIO	018.709/2020-6	-	RECOMENDAÇÃO	SEFIP	9.3, determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que: 3.1.2 comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovetimento dos apelos.	NÃO	-				2º / 2021	1055/2021-PLENÁRIO
57	2021	1º	8499	1ª CÂMARA	041.867/2020-3	-	DETERMINAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do R/TCU, na forma do art. 143, II, e do R/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.	SIM	23/06/2021	Providências encaminhadas através do Ofício nº 111/2021-GR, em atenção ao Acórdão 8499/2021-TCU informamos que após ciência da servidora foram atendidas as determinações quanto a absorção da rubrica judicial e o cadastro de novo ato de aposentadoria no e-Pessoal. No dia 16/06/2021 a interessada foi devidamente notificada do teor do referido Acórdão, conforme demonstrado no Documento nº 574/2021 - E-MAIL No dia 17/06/2021 foi cadastrado o Ato nº 6306/2021, em substituição ao ato de Aposentadoriainúmero: 49219/2020 "Apreciado legal", no sistema eletrônico E-pessoal, livre da irregularidade apontada e encaminhado ao controle interno, conforme demonstrado no Documento nº17943/2021 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.No dia 18/06/2021 fomos informados pela APE - Assessoria de Processos Externos, que foi efetuada a absorção na rubrica judicial da servidora, tendo como mês de referência a folha vigente (06/2021), conforme demonstrado nos Documentos nºs 17896 e 17897/2021 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.	CUMPRIDO/IMPLEMENTADO	UFRPE	1º / 2021	8499/2021-1ª CÂMARA
58	2021	1º	5842	1ª CÂMARA	004.386/2021-3	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do R/TCU, na forma do art. 143, II, e do R/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	5842/2021-1ª CÂMARA
59	2021	1º	5672	1ª CÂMARA	037.357/2020-4	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso I, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal (s) o (s) ato (s) de concessão a seguir relacionado (s), autorizando-se o (s) registro (s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	5672/2021-1ª CÂMARA

CONTROLE DE DELIBERAÇÕES DO TCU POR TRIMESTRES

NÚM.	ANO DO ACORDÃO	TRIMESTRE	Nº DO ACORDÃO	CÂMARA DO ACORDÃO	PROCESSO DE DELIBERAÇÃO	PROCESSO DE MONITORAMENTO	TIPO DO PROCESSO	UNIDADE TÉCNICA	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO / CIENTIFICAÇÃO	EXIGE RESPOSTA?	PRAZO	PROVIDÊNCIAS	RESULTADO DO MONITORAMENTO	DESTINATÁRIO	TRIM. / ANO (AUTOMÁTICO)	ACÓRDÃO COMPLETO (AUTOMÁTICO)
60	2021	1º	5372	2ª CÂMARA	007.476/2021-3	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Admissão da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordoes .	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	5372/2021-2ª CÂMARA
61	2021	1º	5349	2ª CÂMARA	006.953/2021-2	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Admissão da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordoes .	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	5349/2021-2ª CÂMARA
62	2021	1º	5281	2ª CÂMARA	007.288/2021-2	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Admissão da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	5281/2021-2ª CÂMARA
63	2021	1º	4860	1ª CÂMARA	004.954/2021-1	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	4860/2021-1ª CÂMARA
64	2021	1º	4612	1ª CÂMARA	045.148/2020-1	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no art. 260, § 1º, do R/TCU, na forma do art. 143, II, e do R/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	4612/2021-1ª CÂMARA
65	2021	1º	4558	1ª CÂMARA	001.454/2021-8	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Admissão da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal (s) o (s) ato (s) de admissão de pessoal a seguir relacionado (s) e autorizar o (s) registro (s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	4558/2021-1ª CÂMARA
66	2021	1º	4556	1ª CÂMARA	001.345/2021-4	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Admissão da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal (s) o (s) ato (s) de admissão de pessoal a seguir relacionado (s) e autorizar o (s) registro (s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	4556/2021-1ª CÂMARA
67	2021	1º	4305	1ª CÂMARA	044.758/2020-0	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Pensão civil da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	4305/2021-1ª CÂMARA
68	2021	1º	3755	1ª CÂMARA	046.222/2020-0	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Admissão da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se avariarão antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	3755/2021-1ª CÂMARA
69	2021	1º	3622	1ª CÂMARA	045.801/2020-7	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Admissão da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	3622/2021-1ª CÂMARA
70	2021	1º	3587	1ª CÂMARA	003.904/2021-0	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	3587/2021-1ª CÂMARA
71	2021	1º	3455	2ª CÂMARA	002.060/2021-3	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	3455/2021-2ª CÂMARA

CONTROLE DE DELIBERAÇÕES DO TCU POR TRIMESTRES

NÚM.	ANO DO ACORDÃO	TRIMESTRE	Nº DO ACORDÃO	CÂMARA DO ACORDÃO	PROCESSO DE DELIBERAÇÃO	PROCESSO DE MONITORAMENTO	TIPO DO PROCESSO	UNIDADE TÉCNICA	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO / CIENTIFICAÇÃO	EXIGE RESPOSTA?	PRAZO	PROVIDÊNCIAS	RESULTADO DO MONITORAMENTO	DESTINATÁRIO	TRIM. / ANO (AUTOMÁTICO)	ACÓRDÃO COMPLETO (AUTOMÁTICO)
72	2021	1º	3302	2ª CÂMARA	003.591/2021-2	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. a) Considerar LEGÍTIMO e conceder o registro dos atos de Manoel Roque da Silva, Claudiea Helena Dezotti, José Cimmaro Cortes de Moraes, Ana Paula Cambório Leão e Rejane Martins de Andrade b) Considerar indefinido, por perda de objeto, o exame dos atos de Aposentadoria de Iracema Gonçalves Guerra Marzouco Correa e Gilvan de Almeida Maciel, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	3302/2021-2ª CÂMARA
73	2021	1º	3262	2ª CÂMARA	001.642/2021-9	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, artigos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	3262/2021-2ª CÂMARA
74	2021	1º	3254	2ª CÂMARA	005.080/2021-5	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Pensão civil da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. CIENTIFICAÇÃO - SEFIP.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	3254/2021-2ª CÂMARA
75	2021	1º	3247	2ª CÂMARA	004.548/2021-3	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Pensão civil da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordoes .	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	3247/2021-2ª CÂMARA
76	2021	1º	2689	1ª CÂMARA	000.847/2021-6	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Admissão da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	2689/2021-1ª CÂMARA
77	2021	1º	2646	1ª CÂMARA	003.253/2021-0	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	2646/2021-1ª CÂMARA
78	2021	1º	2483	1ª CÂMARA	001.247/2021-2	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Admissão da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	2483/2021-1ª CÂMARA
79	2021	1º	2387	2ª CÂMARA	001.554/2021-2	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Admissão da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	2387/2021-2ª CÂMARA
80	2021	1º	2237	1ª CÂMARA	000.645/2021-4	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Admissão da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(is) para fins de registro o(s) ato (s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	2237/2021-1ª CÂMARA
81	2021	1º	2024	2ª CÂMARA	046.025/2020-0	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	2024/2021-2ª CÂMARA
82	2021	1º	1898	1ª CÂMARA	002.750/2021-0	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Admissão da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	1898/2021-1ª CÂMARA
83	2021	1º	1807	2ª CÂMARA	045.895/2020-1	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Admissão da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Raissa Pereira Bino da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS		NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	1807/2021-2ª CÂMARA

CONTROLE DE DELIBERAÇÕES DO TCU POR TRIMESTRES

NÚM.	ANO DO ACORDÃO	TRIMESTRE	Nº DO ACORDÃO	CÂMARA DO ACORDÃO	PROCESSO DE DELIBERAÇÃO	PROCESSO DE MONITORAMENTO	TIPO DO PROCESSO	UNIDADE TÉCNICA	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO / CIENTIFICAÇÃO	EXIGE RESPOSTA?	PRAZO	PROVIDÊNCIAS	RESULTADO DO MONITORAMENTO	DESTINATÁRIO	TRIM. / ANO (AUTOMÁTICO)	ACÓRDÃO COMPLETO (AUTOMÁTICO)
84	2021	1º	1732	1ª CÂMARA	001.889/2021-4	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	1792/2021-1ª CÂMARA
85	2021	1º	1268	1ª CÂMARA	037.261/2020-7	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Pensão civil da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso I, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal (s) o (s) ato (s) de concessão a seguir relacionado (s), autorizando-se o (s) registro (s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	1268/2021-1ª CÂMARA
86	2021	1º	1152	2ª CÂMARA	045.304/2020-3	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Assunto: Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-Processo 045.304/2020-3 (APOSENTADORIA)	NÃO	0 DIAS	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	1152/2021-2ª CÂMARA
87	2021	1º	1081	1ª CÂMARA	044.438/2020-6	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RIT/TCU, e na forma do art. 143, II, do RIT/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado.	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	1081/2021-1ª CÂMARA
88	2021	1º	1062	2ª CÂMARA	040.139/2020-4	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: ("** 622.034-**")	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	1062/2021-2ª CÂMARA
89	2021	1º	1002	2ª CÂMARA	046.398/2020-9	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, e inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	-	Não se aplica	NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	1002/2021-2ª CÂMARA
90	2021	1º	565	PLENÁRIO	035.933/2019-4	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Determinação a Órgão/Entidade: Identificação a Órgão/Entidade AO ARGÃO: Universidade Federal Rural de Pernambuco: § 7. dar ciência desta deliberação aos órgãos da Administração Pública Federal, autárquica e fundacional, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/arquivos; 9.2. determinar aos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, que:	NÃO	0 DIAS	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	565/2021-PLENÁRIO
91	2021	1º	565	PLENÁRIO	035.933/2019-4	-	DETERMINAÇÃO	SEFIP	9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, iniciem os procedimentos para identificação dos casos e promovam a oitiva de todos os aposentados e pensionistas que se encontrem na situação descrita neste processo, com vistas à regularização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do pagamento da vantagem denominada "opção", prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990, que deverá adotar os seguintes parâmetros:	SIM	-	Suspensão dos efeitos por interposição de recurso pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF (Sindjus-DF)	UFRPE	1º / 2021	565/2021-PLENÁRIO	
92	2021	1º	565	PLENÁRIO	035.933/2019-4	-	DETERMINAÇÃO	SEFIP	9.2.1.1. o pagamento da "opção" deverá ser suprimido, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram emitidos há menos de cinco anos e se encontram pendentes de julgamento pelo TCU;	SIM	-	Suspensão dos efeitos por interposição de recurso pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF (Sindjus-DF)	UFRPE	1º / 2021	565/2021-PLENÁRIO	
93	2021	1º	565	PLENÁRIO	035.933/2019-4	-	DETERMINAÇÃO	SEFIP	9.2.1.2. o pagamento da "opção" deverá ser transformado em vantagem pessoal, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram expedidos há mais de cinco anos, desde que ainda não tenham sido julgados ou considerados tacitamente registrados pelo TCU;	SIM	-	Suspensão dos efeitos por interposição de recurso pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF (Sindjus-DF)	UFRPE	1º / 2021	565/2021-PLENÁRIO	
94	2021	1º	565	PLENÁRIO	035.933/2019-4	-	DETERMINAÇÃO	SEFIP	9.2.1.3. o pagamento da "opção" deverá ser transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente ao reajuste geral dos servidores públicos federais, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão tenham sido julgados legais ou considerados tacitamente registrados pelo TCU há mais de cinco anos;	SIM	-	Suspensão dos efeitos por interposição de recurso pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF (Sindjus-DF)	UFRPE	1º / 2021	565/2021-PLENÁRIO	
95	2021	1º	490	1ª CÂMARA	037.520/2020-2	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	9.2.2. promovam levantamento e enviem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à apreciação desta Corte de Contas, os eventuais atos de aposentadoria e de pensão civil que contemplem o pagamento da parcela de "opção" nas circunstâncias tratadas neste processo, expedidos há mais de cinco anos, por meio do sistema e-Pessoal, caso ainda não o tenham providenciado;	SIM	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	490/2021-1ª CÂMARA
96	2021	1º	484	PLENÁRIO	027.948/2019-6	-	CIENTIFICAÇÃO	SECEX-PE	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	NÃO	0 DIAS	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	484/2021-PLENÁRIO
97	2021	1º	484	PLENÁRIO	027.948/2019-6	-	DETERMINAÇÃO	SecexEduC	Determinação a Órgão/Entidade: Identificação a Órgão/Entidade AO ARGÃO: Universidade Federal Rural de Pernambuco: § 5. dar ciência da presente deliberação, bem como, a partir de 9 destes autos, às Instituições Federais de Ensino, ao Ministério da Educação, ao Ministério da Economia, à Controladoria-Geral da União, à Advocacia-Geral da União, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região e ao Conselho Nacional de Arquivos;	NÃO	-	No prazo	NO PRAZO	UFRPE	1º / 2021	484/2021-PLENÁRIO
98	2021	1º	484	PLENÁRIO	027.948/2019-6	-	DETERMINAÇÃO	SecexEduC	9.1.1. implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e do Portaria SEC 1.042/2015;	NÃO	-	No prazo	NO PRAZO	UFRPE	1º / 2021	484/2021-PLENÁRIO
99	2021	1º	484	PLENÁRIO	027.948/2019-6	-	DETERMINAÇÃO	SecexEduC	9.1.2. independentemente da plataforma utilizada, adtem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão do módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do "módulo CADE"); independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;	NÃO	-	No prazo	NO PRAZO	UFRPE	1º / 2021	484/2021-PLENÁRIO
100	2021	1º	484	PLENÁRIO	027.948/2019-6	-	DETERMINAÇÃO	SecexEduC	9.1.3. como regra, classifiquem os documentos e processos administrativos como públicos, avaliando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;	SIM	16/10/2021	No prazo	NO PRAZO	UFRPE	1º / 2021	484/2021-PLENÁRIO
									9.1.4. no prazo de 120 dias, elaborem plano de ação que preferencialmente seja disponibilizado em processo eletrônico para o qual se concederá acesso ao TCU, indicando de forma sintética as ações, seus responsáveis e os prazos previstos para a efetiva adoção das medidas contidas nos itens acima.							

CONTROLE DE DELIBERAÇÕES DO TCU POR TRIMESTRES

NÚM.	ANO DO ACORDÃO	TRIMESTRE	Nº DO ACORDÃO	CÂMARA DO ACORDÃO	PROCESSO DE DELIBERAÇÃO	PROCESSO DE MONITORAMENTO	TIPO DO PROCESSO	UNIDADE TÉCNICA	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO / CIENTIFICAÇÃO	EXIGE RESPOSTA?	PRAZO	PROVIDÊNCIAS	RESULTADO DO MONITORAMENTO	DESTINATÁRIO	TRIM. / ANO (AUTOMÁTICO)	ACORDÃO COMPLETO (AUTOMÁTICO)
101	2021	1º	484	PLENÁRIO	027.948/2019-6	-	RECOMENDAÇÃO	SecexEduc	9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do R/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFE/MEC) que: 9.2.1. priorizem na implementação dos processos eletrônicos os seguintes macroprocessos: dispensas e inexigibilidades; projetos com fundações de apoio, em suas diferentes fases; licitações em geral; adesões a atas de registro de preços; contratos e fiscalizações da execução contratual; estudos, concessões e controles de jornada flexibilizada; concessões, pagamentos e controles de bolsas, auxílios e outras retribuições pecuniárias; gestão do patrimônio imobiliário; atendimento de demandas de órgãos de controle; 9.2.2. disponibilizem em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (https://ifce.edu.br/ e https://ifce.edu.br/pea/); 9.2.3. configurem e parametrizem os sistemas de processo eletrônico em uso para que o default de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas permita a transparência ativa, consoante a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012; 9.2.4. estabeleçam nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados nesta auditoria; 9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública; 9.2.6. relativamente às instituições que utilizam outras plataformas, a exemplo do SIFAC e SUAP, que avaliem de forma criteriosa a pertinência de migrar-se para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), levando em conta suas estratégias internas, o cenário atual e futuro quanto à disponibilização de recursos para o desenvolvimento de tecnologias e a adoção do SEI como sistema estruturante e estratégico no âmbito da Administração Pública Federal;	NÃO	-	No prazo	NO PRAZO	UFRPE	1º / 2021	484/2021-PLENÁRIO
102	2021	1º	484	PLENÁRIO	027.948/2019-6	-	RECOMENDAÇÃO	SecexEduc	9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do R/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFE/MEC) que: 9.2.1. priorizem na implementação dos processos eletrônicos os seguintes macroprocessos: dispensas e inexigibilidades; projetos com fundações de apoio, em suas diferentes fases; licitações em geral; adesões a atas de registro de preços; contratos e fiscalizações da execução contratual; estudos, concessões e controles de jornada flexibilizada; concessões, pagamentos e controles de bolsas, auxílios e outras retribuições pecuniárias; gestão do patrimônio imobiliário; atendimento de demandas de órgãos de controle; 9.2.2. disponibilizem em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (https://ifce.edu.br/ e https://ifce.edu.br/pea/); 9.2.3. configurem e parametrizem os sistemas de processo eletrônico em uso para que o default de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas permita a transparência ativa, consoante a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012; 9.2.4. estabeleçam nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados nesta auditoria; 9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública; 9.2.6. relativamente às instituições que utilizam outras plataformas, a exemplo do SIFAC e SUAP, que avaliem de forma criteriosa a pertinência de migrar-se para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), levando em conta suas estratégias internas, o cenário atual e futuro quanto à disponibilização de recursos para o desenvolvimento de tecnologias e a adoção do SEI como sistema estruturante e estratégico no âmbito da Administração Pública Federal;	NÃO	-	No prazo	NO PRAZO	UFRPE	1º / 2021	484/2021-PLENÁRIO
103	2021	1º	484	PLENÁRIO	027.948/2019-6	-	RECOMENDAÇÃO	SecexEduc	9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do R/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFE/MEC) que: 9.2.1. priorizem na implementação dos processos eletrônicos os seguintes macroprocessos: dispensas e inexigibilidades; projetos com fundações de apoio, em suas diferentes fases; licitações em geral; adesões a atas de registro de preços; contratos e fiscalizações da execução contratual; estudos, concessões e controles de jornada flexibilizada; concessões, pagamentos e controles de bolsas, auxílios e outras retribuições pecuniárias; gestão do patrimônio imobiliário; atendimento de demandas de órgãos de controle; 9.2.2. disponibilizem em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (https://ifce.edu.br/ e https://ifce.edu.br/pea/); 9.2.3. configurem e parametrizem os sistemas de processo eletrônico em uso para que o default de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas permita a transparência ativa, consoante a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012; 9.2.4. estabeleçam nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados nesta auditoria; 9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública; 9.2.6. relativamente às instituições que utilizam outras plataformas, a exemplo do SIFAC e SUAP, que avaliem de forma criteriosa a pertinência de migrar-se para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), levando em conta suas estratégias internas, o cenário atual e futuro quanto à disponibilização de recursos para o desenvolvimento de tecnologias e a adoção do SEI como sistema estruturante e estratégico no âmbito da Administração Pública Federal;	NÃO	-	No prazo	NO PRAZO	UFRPE	1º / 2021	484/2021-PLENÁRIO
104	2021	1º	484	PLENÁRIO	027.948/2019-6	-	RECOMENDAÇÃO	SecexEduc	9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do R/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFE/MEC) que: 9.2.1. priorizem na implementação dos processos eletrônicos os seguintes macroprocessos: dispensas e inexigibilidades; projetos com fundações de apoio, em suas diferentes fases; licitações em geral; adesões a atas de registro de preços; contratos e fiscalizações da execução contratual; estudos, concessões e controles de jornada flexibilizada; concessões, pagamentos e controles de bolsas, auxílios e outras retribuições pecuniárias; gestão do patrimônio imobiliário; atendimento de demandas de órgãos de controle; 9.2.2. disponibilizem em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (https://ifce.edu.br/ e https://ifce.edu.br/pea/); 9.2.3. configurem e parametrizem os sistemas de processo eletrônico em uso para que o default de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas permita a transparência ativa, consoante a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012; 9.2.4. estabeleçam nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados nesta auditoria; 9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública; 9.2.6. relativamente às instituições que utilizam outras plataformas, a exemplo do SIFAC e SUAP, que avaliem de forma criteriosa a pertinência de migrar-se para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), levando em conta suas estratégias internas, o cenário atual e futuro quanto à disponibilização de recursos para o desenvolvimento de tecnologias e a adoção do SEI como sistema estruturante e estratégico no âmbito da Administração Pública Federal;	NÃO	-	No prazo	NO PRAZO	UFRPE	1º / 2021	484/2021-PLENÁRIO
105	2021	1º	484	PLENÁRIO	027.948/2019-6	-	RECOMENDAÇÃO	SecexEduc	9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do R/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFE/MEC) que: 9.2.1. priorizem na implementação dos processos eletrônicos os seguintes macroprocessos: dispensas e inexigibilidades; projetos com fundações de apoio, em suas diferentes fases; licitações em geral; adesões a atas de registro de preços; contratos e fiscalizações da execução contratual; estudos, concessões e controles de jornada flexibilizada; concessões, pagamentos e controles de bolsas, auxílios e outras retribuições pecuniárias; gestão do patrimônio imobiliário; atendimento de demandas de órgãos de controle; 9.2.2. disponibilizem em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (https://ifce.edu.br/ e https://ifce.edu.br/pea/); 9.2.3. configurem e parametrizem os sistemas de processo eletrônico em uso para que o default de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas permita a transparência ativa, consoante a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012; 9.2.4. estabeleçam nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados nesta auditoria; 9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública; 9.2.6. relativamente às instituições que utilizam outras plataformas, a exemplo do SIFAC e SUAP, que avaliem de forma criteriosa a pertinência de migrar-se para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), levando em conta suas estratégias internas, o cenário atual e futuro quanto à disponibilização de recursos para o desenvolvimento de tecnologias e a adoção do SEI como sistema estruturante e estratégico no âmbito da Administração Pública Federal;	NÃO	-	No prazo	NO PRAZO	UFRPE	1º / 2021	484/2021-PLENÁRIO
106	2021	1º	484	PLENÁRIO	027.948/2019-6	-	RECOMENDAÇÃO	SecexEduc	9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do R/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFE/MEC) que: 9.2.1. priorizem na implementação dos processos eletrônicos os seguintes macroprocessos: dispensas e inexigibilidades; projetos com fundações de apoio, em suas diferentes fases; licitações em geral; adesões a atas de registro de preços; contratos e fiscalizações da execução contratual; estudos, concessões e controles de jornada flexibilizada; concessões, pagamentos e controles de bolsas, auxílios e outras retribuições pecuniárias; gestão do patrimônio imobiliário; atendimento de demandas de órgãos de controle; 9.2.2. disponibilizem em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (https://ifce.edu.br/ e https://ifce.edu.br/pea/); 9.2.3. configurem e parametrizem os sistemas de processo eletrônico em uso para que o default de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas permita a transparência ativa, consoante a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012; 9.2.4. estabeleçam nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados nesta auditoria; 9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública; 9.2.6. relativamente às instituições que utilizam outras plataformas, a exemplo do SIFAC e SUAP, que avaliem de forma criteriosa a pertinência de migrar-se para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), levando em conta suas estratégias internas, o cenário atual e futuro quanto à disponibilização de recursos para o desenvolvimento de tecnologias e a adoção do SEI como sistema estruturante e estratégico no âmbito da Administração Pública Federal;	NÃO	-	No prazo	NO PRAZO	UFRPE	1º / 2021	484/2021-PLENÁRIO
107	2021	1º	119	1ª CÂMARA	044.372/2020-5	-	CIENTIFICAÇÃO	SEFIP	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos	NÃO	-	-	NÃO SE APLICA	UFRPE	1º / 2021	119/2021-1ª CÂMARA